



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

O Art. 8º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, constante da Medida Provisória nº 614 de 2013 será acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 8º

§ 4º Quando o candidato habilitado no concurso já for docente de outra IFE, o respectivo ingresso dar-se-á como previsto no *caput*, podendo ser posicionado, a critério da IFE, na classe e nível a que pertencia na instituição anterior.”

Justificação

Esse princípio, de manutenção do servidor, que mediante concurso público, se transfere de uma Instituição Federal de Ensino para outra, na mesma posição da carreira que já possuía na IFE anterior, é um estímulo à mobilidade acadêmica, tão importante para a dinamização do sistema federal de ensino, sobretudo em época de expansão e interiorização das Universidades e Institutos Federais, permitindo que professores com qualificação e experiência possam colaborar com o desenvolvimento de novas unidades ou campi de Universidades e Institutos Federais, sem retrocesso em sua carreira. Essa possibilidade de reposicionamento não é inovadora, pois já faz parte da tradição das Universidades desde 1987, constando no parágrafo 1º do Art. 9º da Portaria 475/1987, que vigorava até a entrada em vigor da Lei 12.772/2012, sendo revogado a partir de 1º de março de 2013, por omissão, de forma não justificada, fazendo com que o estímulo à mobilidade acadêmica e à interiorização tenha sido eliminado. É importante observar citar que não há nenhum impacto orçamentário na medida em questão, já que o docente que ingressa em uma IFE e é reposicionado manterá o mesmo posicionamento que tinha na IFE anterior, considerando-se ainda que, pelo fato de a carreira única nacional, terá a mesma remuneração, o que não traz nenhum prejuízo à União.

Sala Comissão, 21 de Maio de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin

 21/05/2013
DATA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

ASSINATURA

Recebido em 21/05/2013, às 12:00

Givago Costa, Mat. 257610

Assinatura	Matrícula
	6826
Telefone	
até o dia 28/05/2013	
original devidamente assinada pelo Autor	
Substituirei esta cópia pela emenda	
Senador Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	